



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/80 (CONTJOR-NET)

Participações contra o Página Um, pela publicação, em 5 de maio de 2023 e 11 de agosto de 2023, das notícias intituladas "Efeitos adversos: este ano, há quase nove mortes por dia associadas às vacinas da covid-19 na Europa" e "Mortes súbitas: vacinas contra a covid-19 associadas a 1.241 casos na Europa"

Lisboa
7 de fevereiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/80 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participações contra o Página Um, pela publicação, em 5 de maio de 2023 e 11 de agosto de 2023, das notícias intituladas "Efeitos adversos: este ano, há quase nove mortes por dia associadas às vacinas da covid-19 na Europa" e "Mortes súbitas: vacinas contra a covid-19 associadas a 1.241 casos na Europa"

I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 11 de maio e 11 de agosto de 2023, duas participações apresentadas pelo mesmo expoente contra o jornal *online* de informação geral Página Um, por alegada violação do rigor informativo, respetivamente, nas peças com os títulos "Efeitos adversos: este ano, há quase nove mortes por dia associadas às vacinas da covid-19 na Europa", de 5 de maio (<https://paginaum.pt/2023/05/05/efeitos-adversos-este-ano-ha-quase-nove-mortes/>), e "Mortes súbitas: vacinas contra a covid-19 associadas a 1.241 casos na Europa", de 11 de agosto (<https://paginaum.pt/2023/08/11/mortes-subitas-vacinas-contr-a-covid-19-associadas-a-1-241-casos-na-europa/>).
2. **Quanto à peça publicada a 5 de maio**, o participante argumenta que se trata de «uma notícia errada e totalmente falsa em resultado da grosseira manipulação de dados sobre pretensas mortes atribuídas às vacinas contra a COVID-19.»
3. Defende que «cria uma narrativa perigosa e infundamentada de falta de segurança das vacinas, que mina a confiança da população e insinua uma falta de independência e de idoneidade e de rigor científico da Agência Europeia do Medicamento (EMA) com a cumplicidade da União Europeia e dos governos dos seus estados membros, bem como das Sociedades Científicas e, inclusivamente, dos restantes órgãos de comunicação social.»
4. Alega ainda que «nesta peça associa-se errada e propositadamente todo o tipo de evento que ocorre naturalmente no decurso da vida de uma pessoa comum com uma

relação de causalidade com a administração da vacina, podendo ler-se que "entre 1 de Janeiro e 1 de Maio, já foram contabilizadas 1.045 mortes associadas às 11 vacinas nos países abrangidos pela Agência Europeia do Medicamento, de entre um total de 70.789 reacções adversas"».

5. Contesta que a EMA não tenha sido «consultada nesta peça», por considerar uma «violação do Código Deontológico dos Jornalistas», e transcreve um excerto do sítio institucional do regulador do medicamento e das vacinas, que indica ser contraditório com o artigo que denuncia¹.

6. Daqui conclui o participante que «a segurança vacinal está igualmente documentada em centenas de outros artigos disponíveis em revistas científicas [...]».

7. Em suma, insurge-se com a natureza do artigo por considerar que através dele «propaga-se desinformação sobre a segurança das vacinas contra a Covid, com base em opinião não fundamentada e sem rigor [...]» elencando um conjunto de efeitos negativos na promoção da saúde pública.

8. Por fim, apela a que a notícia seja «desmentida com urgência e o seu autor [...] responsabilizado pela violação grave dos seus deveres de jornalista.»

9. O mesmo participante voltou a contactar a ERC, em 15 de junho, reafirmando os seus argumentos, e juntando um artigo científico sobre «a segurança vacinal» que defende atestar a sua posição, a par de hiperligações para conteúdos da EMA e da Organização Mundial de Saúde².

10. **Quanto à peça de 11 de agosto de 2023**, o mesmo expoente enviou nova participação onde identifica «uma repetição propositada e voluntária de uma notícia errada e totalmente falsa em resultado da grosseira manipulação de dados sobre pretensas mortes atribuídas as

¹ «The authorised COVID-19 vaccines are safe and effective. They were evaluated in tens of thousands of participants in clinical trials and have met EMA's scientific standards for safety, efficacy and quality. The safety of COVID-19 vaccines is continuously monitored and evaluated. The vast majority of known side effects of COVID-19 vaccines are mild and short-lived. Serious safety problems are extremely rare» (<https://www.ema.europa.eu/en/human-regulatory/overview/public-health-threats/coronavirus-disease-covid-19/treatments-vaccines/vaccines-covid-19/safet--covid-19-vaccines>).", hiperligação indisponível desde julho de 2023).

² Veio substituir as ligações enviadas e entretanto indisponíveis: <https://www.ema.europa.eu/en/human-regulatory/overview/public-health-threats/coronavirus-disease-covid-19/covid-19-medicines/safety-covid-19-vaccines>

vacinas contra a COVID-19» (<https://paginaum.pt/2023/08/11/mortes-subitas-vacinas-contra-a-covid-19-associadas-a-1-241-casos-na-europa/>).

11. Repete, quanto à notícia de 11 de agosto, os riscos para a saúde pública e o facto de ser abusivo encontrar uma relação causa-efeito entre a vacina contra a COVID-19 e a morte súbita.

12. Reitera que «a grande maioria da população europeia foi vacinada e que a vacina apenas protege contra a infeção [...]», e recorda ter enviado documentos a atestar «a eficácia e a segurança da vacina».

13. Acrescenta então alguns «dados de mortalidade relativos ao Reino Unido de estudos publicados na revista Thorax (grupo BMJ – British Medical Journal)³: dos 374.244 adultos (idade igual ou superior a 18 anos) internados por COVID-19 [...], no período de 13 meses, entre 01/03/2020 e 31/03/2021, faleceram 93.701. Ou seja 25%, um em cada quatro adultos internados. O Reino Unido tem cerca de 67 milhões de habitantes». Compara ainda os dados com os anos de 2019 (ano sem pandemia) a 2021 (últimos dados oficiais disponíveis e já com o esquema vacinal primário na grande maioria da população residente) a mortalidade total e por morte súbita foi a seguinte – 2019: 604.707 (inclui 330 por morte súbita) – antes da pandemia; – 2020: 689.629 (inclui 336 por morte súbita) – com pandemia e sem vacina; – 2021: 667.479 (inclui 302 por morte súbita) – com pandemia e com vacina.»

14. Do que conclui: «só os casos de morte súbita que ocorrerem naturalmente num único país, neste caso o Reino Unido, e em relação com a vacina podem justificar a maioria dos casos referidos na peça jornalística.»

15. Identifica ainda na peça a falta de «confirmação das fontes e [que a mesma foi publicada] sem contraditório», do que extrai uma ameaça à confiança da população nas vacinas e nas entidades que as regulam.

³ Para o efeito indica as hiperligações para o artigo: <https://thorax.bmj.com/content/77/11/1113.full>, sobre a mortalidade total no Reino Unido, ambas entre 2019 e 2021: <https://www.ons.gov.uk/aboutus/transparencyandgovernance/freedomofinformationfoi/uksuddenadulthooddeathsyndromedata2018to2022>, e por morte súbita <https://www.statista.com/statistics/281488/number-of-deaths-in-the-united-kingdom-uk/>

II. Posição do Denunciado

16. Notificado para se pronunciar sobre **a participação referente ao artigo de 5 de maio de 2023**, o Página Um, na sua pronúncia, acusa a ERC de «"censurar" [...] notícias [...]» e de «continua[re]m a proteger os denunciantes, anonimizando-os, e permitindo assim que façam o serviço de SLAPP (*Strategic lawsuit against public participation*)[...].»

17. Afirma ainda o denunciado que, «sobre a notícia em causa, apenas saliento, como é referido na notícia, sendo colocada até a hiperligação, que os dados se referem à base de dados da EudraVigilance da Agência Europeia do Medicamento, acessível aqui, https://www.adrreports.eu/en/search_subst.html# [...] sendo que posteriormente se fez a consulta, vacina a vacina, dos milhares de registos enviados tanto pelas farmacêuticas como pelos reguladores dos diversos países.»

18. Alega que «nesta base de dados não está "todo o tipo de evento que ocorre naturalmente no decurso da vida de uma pessoa". Estão apenas os casos em que, na perspectiva dos reguladores e das próprias farmacêuticas (que são em grande parte dos casos os notificadores) existe uma forte causalidade entre vacinas e reacções adversas, incluindo morte [...]».

19. Neste sentido, o denunciado refuta o que é alegado pelo participante: «não "serve" que uma pessoa vacinada tenha morrido para se considerar a vacina como suspeita. Se assim fosse, seria o bom e o bonito. De facto, como sabemos, morrem em período primaveril cerca de 300 portugueses por ano. Sabendo-se que a taxa de vacinação contra a covid-19 foi bastante elevada, seria absurdo estar a somar simplesmente as mortes de pessoas vacinadas para concluir alguma coisa.»

20. Conclui que, em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo, requer uma audiência prévia, «excepto se a decisão for no sentido do arquivamento.»

21. Ao Página Um foi remetida a segunda participação, relativa à peça publicada a 11 de agosto, não tendo respondido.

III. Descrição

22. O Página Um publicou, a **5 de maio de 2023**, uma peça informativa com o título "Efeitos adversos: este ano, há quase nove mortes por dia associadas às vacinas da covid-19 na Europa" (<https://paginaum.pt/2023/05/05/efeitos-adversos-este-ano-ha-quase-nove-mortes/>). Aqui refere-se que a Organização Mundial de Saúde indicou a passagem de uma fase de pandemia de COVID-19 para um estado endémico, mas os números sobre os efeitos adversos das vacinas, nomeadamente as mortes provocadas por elas, têm sido pouco divulgados.
23. Para tal recorre-se como fonte de informação à base de dados EudraVigilance, da responsabilidade da Agência Europeia do Medicamento (EMA), à qual compete a avaliação e o controlo de medicamentos na União Europeia (UE) e no Espaço Económico Europeu (EEE).
24. A partir da EudraVigilance, argumenta-se, no quarto parágrafo da peça: «[...] até 1 de Maio, constam no sistema um total de 70.789 reacções adversas, das quais 35.947 graves. Destas, 1.045 resultaram em morte. Ou seja, em cada dia, são quase nove mortes suspeitas de estarem associadas às vacinas contra a covid-19.»
25. A questão de os «efeitos adversos das vacinas» estarem a ser menosprezados pelos governos e autoridades de saúde é o ângulo do artigo.
26. O artigo divulga críticas à decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS), à atuação das autoridades nacionais de saúde e à falta de um debate público sobre o impacto das vacinas.
27. O Página Um conclui haver recusa em abordar as «reações adversas» a partir da ausência de informações: «Um outro aspecto que nunca é destacado pelas autoridades – que têm colocado as reacções adversas como um tema tabu, enquanto destacam excessivamente os efeitos secundários da covid-19 (long covid) – refere-se aos distintos desempenhos de segurança das vacinas aprovadas. Não há estudos sobre essa matéria». Acrescenta-se que «as diferenças aparentam ser marcantes, conforme o PÁGINA UM confirmou na análise aos dados (pouco detalhados) disponibilizados pela Agência Europeia do Medicamento.»

28. A fotografia no topo do artigo mostra o diretor-geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, numa conferência pública, a rir para a câmara, com o símbolo da organização atrás de si.

29. A notícia de **11 de agosto de 2023** (<https://paginaum.pt/2023/08/11/mortes-subitas-vacinas-contr-a-covid-19-associadas-a-1-241-casos-na-europa/>), intitulada “Mortes súbitas: vacinas contra a covid-19 associadas a 1.241 casos na Europa”, tem como ângulo a existência de risco de relação causal entre a toma da vacina contra o COVID-19 e mortes súbitas na sua sequência.

30. As fontes de informação apresentadas são: 1) a base de dados EudraVigilance; 2) o documentário *Died Suddenly*; 3) a [revista científica Vaccines](#), de que são citados «quatro editores japoneses [...], três dos quais do Centro Médico Ohashi da Universidade de Toho (Tóquio)»; 4) a médica Jane M. Orient que avalia dados sobre os Estados Unidos da América, num editorial citado da edição do Verão de 2023 do [Journal of American Physicians and Surgeons](#), e as informações recolhidas no «banco de dados PubMed da Biblioteca Nacional de Medicina realizada em 17 de abril deste ano»; 5) um artigo do próprio Página Um intitulado “Sabe quantas mortes na Europa são atribuídas às vacinas contra a covid-19?”, publicado em 13 de janeiro de 2023, e 6) o “Relatório de Farmacovigilância. Monitorização da segurança das vacinas contra a COVID 19 em Portugal atualizado dados recebidos até 31 de dezembro de 2022”, do Infarmed.

31. O ângulo adotado pelo Página Um de que a vacina anti-COVID-19 é a provável causa das mortes súbitas leva à reiteração de que a sua segurança para a saúde pública deve ser investigada pelos governos e autoridades.

IV. Análise e fundamentação

4.1 Questões prévias

32. Duas questões são suscitadas na defesa remetida pelo Denunciado (Ponto II) e que merecem esclarecimentos prévios.

33. Quanto à não identificação do autor das participações na notificação remetida ao Página Um para, querendo, exercer o contraditório, deve esclarecer-se que estamos perante

um procedimento de iniciativa oficiosa. A comunicação dirigida à ERC por um cidadão foi entendida como uma denúncia que espolita a atuação (oficiosa) do Regulador, não visando a proteção exclusiva de um direito do participante, mas a salvaguarda de um interesse geral – o rigor informativo das notícias visadas. Nesta medida, é irrelevante a identidade do participante, pelo que não é a mesma notificada ao órgão de comunicação social alvo da participação.

34. Quanto ao requerido pelo denunciado para realização de audiência prévia, em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo, tal não se coloca no presente procedimento. A ERC realiza audiências prévias, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, quando está em causa a provável aprovação de decisões individualizadas vinculativas, emitidas ao abrigo do artigo 64.º do Estatutos da ERC. Nestes casos, o órgão de comunicação social é notificado para se pronunciar sobre o sentido provável da decisão individualizada (a qual, nos termos do artigo 65.º dos Estatutos da ERC, é obrigatoriamente divulgada no órgão de comunicação social a que diga respeito).

35. As deliberações da ERC que terminam com a emissão do juízo opinativo do Conselho Regulador sobre o caso, instando o órgãos de comunicação social a um determinado comportamento, ou que concluem pela abertura de um processo contraordenacional, não estão sujeitas a audiência prévia, porquanto tais deliberações são atos que não têm eficácia externa e que não são judicialmente impugnáveis (cfr., a este propósito, ponto 34 da Deliberação ERC/2022/306 (CONTJOR-TV)).

36. Deve sublinhar-se que foi concedido ao Página Um a possibilidade de se pronunciar sobre as duas participações rececionadas.

4.2 Análise

37. As participações suscitam questões de cumprimento do rigor informativo e a isenção, plasmadas na diversificação de fontes de informação e na separação entre factos e opinião, nos termos previstos no artigo 3.º da Lei de Imprensa e nas alíneas a), e) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

38. Na peça publicada a 11 de maio, a fonte da informação sobre as reações às vacinas está atribuída à base de dados da EMA, a entidade oficial para autorização dos medicamentos e vacinas na União Europeia.
39. Na peça de 11 de agosto, são referidas seis fontes de informação.
40. Apesar da apresentação de fontes de informação distintas, estas são representativas da mesma perspetiva, carecendo as peças de outras origens de dados e interpretações.
41. O artigo exclui pontos de vista favoráveis ao argumento de que a vacina COVID-19 é segura e de que possa haver outros motivos para a morte súbita, ou seja, a vacina pode não ser a causa suficiente para os falecimentos.
42. A peça não oferece portanto argumentos plurais sobre esta tendência de cariz científico, apresentada pelo denunciado como polémica, mas sem exposição ou debate de perspetivas diferentes.
43. Assim, o contraditório resulta fragilizado porque está cingido às dúvidas dos autores do artigo e à alusão a que alguns argumentos a circular são conotados pela comunidade médica como teorias da conspiração.
44. A exclusão de visões contraditórias vem necessariamente prejudicar neste artigo o rigor informativo.
45. Além disso, na análise do Página Um à totalidade dos dados sobre “mortes súbitas” não há uma frase conclusiva sobre o resultado da pesquisa, antes vão sendo apresentadas lacunas que impossibilitam extrair um desfecho unívoco. A razão é imputada ao procedimento institucional para a recolha dos dados: «Até porque a maioria dos reportes de efeitos adversos foram enviados pelas próprias farmacêuticas à EMA.»
46. Essa falta de contraditório tem ainda efeitos ao nível da manutenção de uma conduta de isenção inerente aos deveres da atividade jornalística. Desde logo porque é perceptível para o leitor a posição do órgão de comunicação social acerca do impacto das vacinas contra a COVID-19 no número de “mortes súbitas”. E, por outro lado, porque, mesmo assumindo que há falta de dados, incerteza na sua interpretação, que os números sobre mortes súbitas e muitas opiniões a circular radicam em teorias não fundamentadas cientificamente, o artigo

mantém insinuações de inação perante o que seria o efeito das vacinas nas “mortes súbitas” pelos Governos e «autoridades de saúde».

47. Note-se ainda que o registo predominante é caracterizado pelo recurso a uma adjetivação muito marcada («frases preocupantes», «números preocupantes», «a (intencionalmente desorganizada e pouco detalhada) base de dados da Agência Europeia do Medicamento», «obtusas atitudes de avestruz», «artigos que não “endeusam” apenas as vacinas», «polémico documentário»), substantivos conotados («temas tabu», «cautela», «criminoso») e na expressão em castelhano «*Aquí no hay brujas, pero que las hay, las hay*» usada num contexto em que mantém as dúvidas no público.

48. A própria escolha de imagens que ilustram os artigos, nomeadamente a avestruz com a cabeça enfiada na terra, indicia uma conduta em que se deixa de lado qualquer dever de isenção.

49. Recorde-se, a este respeito, as recomendações da ERC no Guia de Boas Práticas na cobertura informativa de doenças e situações epidémicas⁴, designadamente: «Garantir o cumprimento dos deveres de rigor, abstendo-se de práticas sensacionalistas e da formulação de títulos ou juízos especulativos. Divulgar e cruzar informação de fontes oficiais e de fontes credíveis, valorizando a informação médico-científica, ouvindo especialistas, e abstendo-se de divulgar factos não confirmados»

V. Deliberação

Tendo apreciado duas participações contra o Página Um, por violação do dever de rigor informativo nas peças com os títulos “Efeitos adversos: este ano, há quase nove mortes por dia associadas às vacinas da covid-19 na Europa”, e “Mortes súbitas: vacinas contra a covid-19 associadas a 1.241 casos na Europa”, publicadas no dia 11 de maio e 11 de agosto de 2023, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

⁴ Disponível em: <https://www.erc.pt/pt/a-erc/noticias/conselho-regulador-dirige-comunicado-de-apoio-aos-profissionais-da-comunicacao-social-no-contexto-do-combate-a-pandemia/>

1. Concluir pela falta de rigor informativo, sobretudo pela insuficiência na demonstração de um nexo de causalidade entre a toma das vacinas e as mortes e na ausência de fontes de informação diversificadas, que permitiriam a apresentação de perspectivas contrastantes sobre o tema;
2. Verificar a ausência de uma clara demarcação entre factos e opinião, contrariando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista;
3. Recordar as recomendações da ERC em matéria de cobertura jornalística de doenças e situações epidémicas, atendendo à especial responsabilidade dos órgãos de comunicação social na abordagem destes temas sensíveis e pelo impacto que têm na saúde pública;
4. Instar o Página Um ao cumprimento escrupuloso dos deveres de rigor informativo e de isenção, em conformidade com as obrigações ético-legais que enquadram a atividade jornalística.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

500.10.01/2023/180
EDOC/2023/4254



Rita Rola